



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 270, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar 77, de 13/07/93.

**ONDANIR BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Para pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31/12/92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do Art. 27 da Lei Complementar 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto 894, de 16/08/93.

Art. 2º A União antecipará ao INSS, por subrogação, o desconto de 9%(nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, repassado, decencionalmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para a amortização do débito, que trata o art 1º, até a sua plena quitação.

Art.3º O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itiquira-MT, em 05 de outubro de 1993.

**ONDANIR BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Publicada por  
afixação no lugar público de costume  
na data Supra

ODECI TEREZINHA DALLA VALE  
Secretaria Particular do Gabinete